TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente termo aditivo tern sua vigência **iniciada em** 01 de novembro de 2021_e tern por finalidade alterar as disposições aplicáveis às Cláusulas Décima Quarta e Décima Oitava da norma coletiva aplicável ao período 2021/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a entrada em vigor do presente termo aditivo a Cláusula Décima Quarta da Norma coletiva 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas acordantes manterâo uma assisténcia médica em quarto individual para todos os empregados Condutores de Máquinas representados pelo Sindicato acordante, desconiando o valor de 0,5% (meio por cento), do valor pago ao plano de assistência médica, pelas Empresas acordantes, do trabalhador e por cada dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Entende-se como dependentes legais, a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, esposas, maridos, companheiros (as), filhos (as) e enteados (as).

CLÁUSULA TERCEIRA — Com a entrada em vigor do presente termo aditivo a Cláusula Décima Oitava da Norma coletiva 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DESPESAS DE VIAGEM

- As Empresas acordantes assegurarão aos trabalhadores aquaaviários representado pelo Sindicato acordante, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência declarada.
- $\S1^o$ Nas distâncias que excederem a 500 (quinhentos) quilômetros será providenciada passagens áerea.
- § 2º Nas distâncias inferiores a 500 (quinhentos) quilômetros será providenciada passagens rodoviária em ânibus leito.
- § 3º Nos trechos incluídos enire Rio de Janeiro x Vitória x Rio de Janeiro e Rio de Janeiro x Santos x Rio de Janeiro, será pago o valor de RS 312,4I (trezentos e doze reais e quarenta e um centavos), por cada embarque e por cada desembarque.
- § 4º Para custeio das despesas de olimentação e táxis das demais localidades, as Empresas acordantes pagarão aos trabalhadores aquaviários o valor de RS 624,82 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), por cada embarque e por cada desembarque.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem inalteradas todas as demais disposições que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.